# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ REGIMENTO INTERNO



# SUMÁRIO

### TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º/5º).

CAPÍTULO II - DA INSTALAÇÃO (ARTS. 6º/9º).

### TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

- CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 10/14).

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (ARTS. 15/19).

- SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA (ARTS. 20/23).
- SEÇÃO IV DO PRESIDENTE (ARTS, 24/29).
- SECÃO V DOS SECRETÁRIOS (ARTS, 30/31).

#### - CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

SECÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 32/34).

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTS, 35/40).

 SEÇÃO III - DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTS, 41/44).

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES (ARTS. 45/47)

 SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES (ARTS. 48/50).

SEÇÃO VI - DOS PARECERES (ARTS, 51/53).

SEÇÃO VII - DAS ATAS DAS REUNIÕES (ARTS. 54/55).

SEÇÃO VIII - DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS (ARTS, 56/57).

SEÇÃO IX - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (ARTS. 58/63).

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO (ARTS, 64/66).

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA (ARTS. 67/76).

#### TÍTULO III - DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO (ARTS. 77/83). CAPÍTULO II - DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO (ARTS. 84/85).

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO (ART. 86).

CAPÍTULO IV - DAS VAGAS (ART. 87).

SEÇÃO I - DA EXTINÇÃO DO MANDATO (ARTS. 88/92).

SEÇÃO II - DA CASSAÇÃO DO MANDATO (ARTS, 93/94).

SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO (ARTS, 95/96).

CAPÍTULO V - DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES (ARTS. 97/99).

### TÍTULO IV - DAS SESSÕES

No.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 100/105).

SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 106/107).
- SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE ESCRITO (ARTS, 108/109).
- SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA (ARTS. 110/112).
- SUBSEÇÃO IV DO EXPEDIENTE ORAL (ARTS. 113/114).
- SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (ART. 115).
- SEÇÃO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (ART. 116).
- SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES (ART. 117).

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS (ARTS, 118/119).

CAPÍTULO III - DAS ATAS (ARTS, 120/121).



TÍTULO V – DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 122/129).

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS (ARTS. 130/140).

CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES (ARTS. 141/142).

CAPITULO IV - DOS REQUERIMENTOS (ARTS. 143/149).

CAPÍTULO V - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENTDAS (ARTS. 150/154).

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS (ART. 155).

CAPÍTULO VII - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES (ARTS. 156/157).

CAPÍTULO VIII - DA PREJUDICABILIDADE (ART. 158).

# TÍTULO VI - DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES.

- SEÇÃO I DA DISCUSSÃO EM UM E DOIS TURNOS (ARTS. 159/161).
- SEÇÃO II DOS APARTES (ART. 162).
- SEÇÃO III DOS PRAZOS (ART. 163).
- SEÇÃO IV DO ADIAMENTO (ART. 164).
- SEÇÃO V DA VISTA (ART. 165)
  - SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO (ART. 166).

CAPÍTULO II - DAS VOTAÇÕES

- SECÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 167/170).
- SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO (ART. 171).
- SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO (ARTS, 172/174).
  - SEÇÃO IV DAS VERIFICAÇÕES (ART. 175).
- SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO (ARTS. 176/177).

CAPÍTULO III - DA REDAÇÃO FINAL (ARTS. 178/180).

# TÍTULO VII - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DOS CÓDIGOS (ART, 181/184). CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO (ARTS, 185/195).

CAPÍTULO III - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA (ARTS. 196/205).

# TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES (ARTS. 206/207). CAPÍTULO II - DA QUESTÃO DE ORDEM (ARTS. 208/209). CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO (210).

### TÍTULO IX - DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (ARTS. 211/215).

# TÍTULO X - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (ART. 216).

CAPITULO II - DAS LICENÇAS (ARTS. 217/218).

CAPÍTULO III - DAS INFORMAÇÕES (ART. 219).

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS (ART. 220).

# TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA (ARTS. 221/223)

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 224/234).

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

# RESOLUÇÃO Nº 004/2005

Que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

# RESOLUÇÃO

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal nos termos da Constituição e da Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí.

Art. 2º – A Câmara tem função legislativa, administrativa, fiscalizadora, financeira, orçamentária e Patrimonial, de controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, e julgadora.

§ 1º – A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, e outras proposições sobre matérias de sua competência, respeitadas as reservas constitucionais.



§ 2º – A função administrativa é restrita a sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à sua estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do

Estado, compreendendo:

 I - apreciação das Contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Municipio;

 III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 4º – A função Financeira, Orçamentária e Patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução financeira, orçamentária e patrimonial;

§ 5º -A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, a Mesa Diretora do Legislativo e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 6º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, da Administração direta e indireta, mediante requerimento, pedidos de informação, indicações, moções, votos, convocações etc, inclusive, da iniciativa privada em geral dentro da sua jurisdição e competência.

§ 7º – A Função Julgadora consiste em julgar os Vereadores nas suas infrações

político-administrativas, previstas em Lei.

Art. 3º – As sessões da Câmara exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para realização das Sessões;

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas

finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

- Art. 4° A Legislatura compreenderá 04 (quatro) anos ou 04 (quatro) Sessões Legislativas; de 15 (quinze) de fevereiro à 30 (trinta) de junho, e de 1° (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro, independente de convocação.
- Art. 5° Serão considerados de recessos legislativos os períodos de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho e de 16 (dezesseis) de dezembro à 14 (quatorze) de fevereiro.

### CAPÍTULO II

## DA INSTALAÇÃO

- Art. 6° A Câmara instalar-se-á no dia 1° (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 9:00 horas, para posse dos eleitos ou dos seus membros em Sessão Solene, independente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um Vereador para secretariar os trabalhos.
- § 1º. Caso o vereador mais idoso decline dessa prerrogativa, a sessão deverá ser presidida pelo representante da Mesa Diretora imediatamente anterior que estiver presente, na sua posição hierárquica, ou seja, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º

\_

-

-

÷

ŧ.

٩

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

Secretário. Na ausência desses, deverá a presente sessão ser presidida pelo Vereador mais votado, em ordem;

§ 2º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO, EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO, RESPEITANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS, PROMOVENDO O BEM ESTAR GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ", ato contínuo, o Vereador que estiver secretariando os trabalhos convidará os seus pares presentes, por ordem alfabética, para de pé, fazer seu juramento, dizendo: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º – Ato contínuo, o Sr. Presidente em exercício provocará a eleição da Mesa Diretora, obedecendo aos termos do Art. 16, que depois de eleito e empossado deverá cumprir:

I – Conceder a palavra aos Vereadores previamente inscritos, com direito a 5 (cinco) minutos, cada;

II – Ato contínuo, uma vez encerrado o expediente previsto no inciso anterior, o Sr.
 Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito para tomarem posse;

§ 4º – Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

 I - dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias, da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 5º – Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

§ 6º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo 4º deste artigo;

§ 7º – No ato da posse o Prefeito e Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

- Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara antes da Sessão.
- Art. 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.
- Art. 9º Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada ou agrupamento político, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

٠.

# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

### TÍTULOS II

### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA DIRETORA

### SEÇÃO I

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente, e dos 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários, competindo-lhes, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí, aquelas consignadas neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes da direção dos trabalhos legislativos durante as Sessões Legislativas e nos seus interregnos, e dos seus serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;

 II – propor proposições que criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos dos servidores da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos, salários ou remuneração;

III – dar parecer sobre as proposições que visem a modificar o Regimento Interno

ou os serviços administrativos da Câmara;

IV – promover os meios adequados aos trabalhos parlamentares dos Senhores
 Vereadores, de modo a atender as necessidades de seus respectivos mandatos;
 V – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

 b) autorização ao prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VI – elaborar projetos de resolução, dispondo sobre a criação de Comissões
 Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

 VII - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

 VIII – apresentar Projetos de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IX – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

 X – enviar ao Prefeito, até o dia 1º (primeiro) de março de cada ano, as contas do exercício anterior para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

 XI – assinar os autógrafos das leis destinadas a sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XII – opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

Art. 11 – Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa Diretora. Na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 1º – Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual;

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas ausências do Município, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo da posse;

§ 3º – Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário;

§ 4º - A Mesa Diretora, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 12 - Cessam as atribuições dos membros da Mesa Diretora da Câmara:

I - pela morte;

3

-

7

١,

٠

II - pela renúncia ou destituição;

III - pela perda do mandato;

IV - pela posse de nova Mesa Diretora eleita.

Art. 13 – Os membros eleitos da Mesa Diretora assinarão o respectivo termo de posse no livro correspondente.

Art. 14 – Os membros da Mesa Diretora em exercício não poderão fazer parte das Comissões, exceto a de representação.

# SEÇÃO II

## DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 15 – A Mesa Diretora da Câmara será eleita no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano da legislatura.

§ 1º - De 1º a 15 de dezembro do 2º ano do mandato legislativo realizar-se-á, a qualquer tempo, obrigatoriamente, a eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara, considerando-se o período de registro de chapas entre 15 e 30 de novembro, e empossado os eleitos à 1º de janeiro.

§ 2º - As chapas poderão ser completas ou em nomes avulsos dos candidatos aos 4 (quatro) cargos da Mesa Diretora, previstos neste Regimento;

§ 3º - Poderão fazer o uso da palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos 1 (um) representante de cada chapa e os candidatos avulsos.

Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora será feita por maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

§ 1º – A votação deverá ser secreta, mediante cédulas impressas, com a indicação dos nomes dos candidatos e entregues à Mesa Diretora, podendo ainda ser aberta, mediante proposta de 1/3 de seus membros, e aprovada em plenário por maioria absoluta.

§ 2° - O Presidente tem direito a voto;

§ 3º - No caso de votação secreta, o Presidente designará dois escrutinadores para a contagem dos votos, dará ciência dos resultados, proclamará os eleitos e em seguida dará posse nos temos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

§ 4º - As cédulas para eleição da Mesa Diretora, conterão apenas a rubrica do Vereador que Secretariar os trabalhos, não podendo nela existir qualquer marca, rasura ou identificação do votante, sob pena de nulidade do voto.



§ 5º - A duração do mandato dos membros da mesa diretora será de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos uma única vez.

Art. 17 – Na hipótese de não se realizar a Sessão ou eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência, e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, convocação de sessões diárias.

Art.18 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, o substituto legal completará o biênio.

§ 1º - Vagando-se apenas os cargos de Vice-Presidente ou Segundo Secretário, será procedida nova eleição na Sessão imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, para completar o biênio;

§ 2º - Em caso de Renúncia ou destituição total da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, será procedida imediatamente nova eleição, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para completar o biênio.

Art. 19 – Para eleição da Mesa Diretora da Câmara ou preenchimento de vaga, observar-se-á o disposto no artigo 16 deste Regimento, bem como as seguintes exigências:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – proclamação dos resultados pelo Presidente;

 III – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

IV – maioria simples para o segundo escrutínio;

 V – persistindo o empate, o Vereador com maior número de mandato e, a seguir, o Vereador mais votado;

VI – proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VII - posse dos eleitos.

## SEÇÃO III

# DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 20 – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso da renúncia total da Mesa Diretora e do Vice-Presidente, o oficio respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do caput do artigo 17.

Art. 21 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução, aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando o direito de ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou quando venha exorbitar de suas prerrogativas.

0

### ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

- § 2º Considerar-se-á faltoso, para efeito deste artigo, e destituído automaticamente, o membro da Mesa Diretora que não comparecer à 03 (três) sessões consecutivas, sem estar licenciado, ou a 08 (oito) alternadas, sem que, igualmente, esteja licenciado.
- § 3º Considerar-se-á omisso, o membro da Mesa Diretora que não cumprir suas funções nos termos da Lei e deste Regimento.
- § 4º Considerar-se-á ineficiente, o membro da Mesa Diretora que desconhecer a Lei Orgânica do Município, este Regimento, para efeito de interpretação quando suscitada, bem como, por procedimento eivado de culpa ou dolo no desempenho do cargo.
- Art. 22 O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
- § 1º Oferecida a representação e aprovada pelo Plenário, ela será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte, dispondo sobre a constituição de Comissão de Investigação Processante.
- § 2º Aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.
- § 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.
- § 4º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia.
- § 5º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.
- § 6º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.
- § 7º A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar a publicação do parecer a que alude o parágrafo 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.
- § 8º O Parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, subsequente à publicação.
- § 9º Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.
- § 10 O Parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:
  - a) o arquivamento do processo, se aprovado o Parecer;
  - a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado.
- § 11 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias da



deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12 – Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos

acusados, o fiel translado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13 - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não a)

houver atingido a totalidade da Mesa Diretora;

pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo b) Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do Caput do artigo 17 deste Regimento, se a destituição foi total.

Art. 23 - O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o Parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme o caso, estando, igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 10 - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de

voto para os efeitos de "quorum";

§ 2º - Para discutir o Parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição Justiça e Redação conforme o caso, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo;

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do

parecer e o acusado, ou os acusados.

# SECAO IV

# DO PRESIDENTE

Art. 24 -Compete ao Presidente da Câmara, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes, as seguintes atribuições:

I – Quanto às atividades legislativas:

comunicar a cada Vereador, por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que

não esteja em votação;

não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à C) proposição inicial;

declarar prejudicada a proposição, em face de aprovação de outra d) com o mesmo objetivo;

autorizar o desarquivamento de proposições; e)

distribuir os processos às Comissões e Incluí-los na pauta; f)

zelar pelo prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos g) às Comissões e ao Prefeito;

nomear os membros das Comissões Especiais criadas por h) deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;



declarar a perda de mandato de membro das Comissões na forma do artigo 56 e seus parágrafos, deste Regimento; i)

fazer publicar os Atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis por ela promulgadas. 1)

# II - Quanto as Sessões:

- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes a) e as determinações do presente Regimento;
- determinar ao Secretário a leitura de outras comunicações que b) entender convenientes;
- determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença; c)
- declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os d) prazos facultados aos oradores;
- anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a e) matéria dela constante;
- conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao f) assunto em discussão;
- interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, g) advertindo-o, chamando-o à Ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem h)
- estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitos as 1)
- anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das 1)
- votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- anotar em cada documento a decisão do Plenário; k) 1)
- resolver soberanamente a qualquer questão de ordem ou submetêla ao Plenário, quando omisso o Regimento; m)
- mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para n) a solução de casos análogos;
- manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para 0) esses fins;
- anunciar o término das sessões;
- organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar p) obrigatoriamente e mesmo sem parecer das Comissões, pelo q) menos nas três últimas sessões ordinárias antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de aprovação;
- comunicar ao Plenário, fazendo constar em Ata, a decisão de declaração de extinção de mandato político e convocar o respectivo r) suplente.

# III – Quanto a administração da Câmara Municipal:

1

nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de a) faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



- contratar técnicos ou profissionais habilitados para assessoramento b) das atividades da Câmara;
- superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao c)
- apresentar ao Plenário, até 60 (sessenta) dias, o balancete relativo d) as verbas recebidas e despesas;
- proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de e) acordo com a legislação pertinente;
- determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua f): g)
- providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou h) informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- manter o total das disponibilidades financeiras da Câmara i) exclusivamente em depósitos em bancos oficiais. j)

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, a) não permitindo expressões vedadas pelo Regimento; b)
- manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o (c) Prefeito e demais autoridades;
- agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por d) deliberação Plenário;
- encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela e)
- dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos f) previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo g) Plenário.

# Art. 25 – Compete ainda ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais

 V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no de 20 (vinte) dias; primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa Diretora do período seguinte e dar-lhe posse, observado o disposto no Caput do art. 6°, deste Regimento;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos

VII – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos impedimentos eventuais ou completar o mandato nos termos do artigo 60, e parágrafo único da Lei Orgânica do

VIII – representar sobre a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal;



IX – solicitar a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição do

 X – interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 26 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, durante a sessão.

Art. 27 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, só terá voto:

 II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 28 – A Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

Art. 29 – O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

# SEÇÃO V

# DOS SECRETÁRIOS

Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário:

 I – constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

 III – ler o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – fazer a inscrição de oradores; V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;

VI – assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os Atos da Mesa Diretora;

VII – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

 VIII – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

Art. 31 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

### CAPÍTULO II

# DAS COMISSÕES

# SEÇÃO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 – As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias, as que são constituidas com finalidades especiais ou de representação a se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

Art. 33 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, no Expediente da primeira sessão ordinária, da 1º (primeira) e 3º (terceira) sessão legislativa, tendo o mandato de 02 (dols) anos, podendo seus membros serem

§ 1º - A votação para constituição de cada Comissão Permanente poderá ser feita reeleitos para os mesmos cargos. de forma aberta, ou voto secreto em cédula separada e datilografada com a

\_

indicação do nome do votado; § 2º – Em cada Comissão será assegurada quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participam da Câmara, devendo-se observar quando da eleição tais critérios;

§ 3° – No silêncio, permanecerão em seus cargos os membros eleitos anteriormente

- por mais um mandato, e assim sucessivamente; §4º – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não
- § 5º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será eleito o

§ 6º − O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões; mais votado para Vereador;

- § 7º O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer por indicação do Líder da
- § 8° O substituto complementará o mandato do titular, se a substituição não for sua Bancada:
- § 9º Para a eleição, proceder-se-á a quantos escrutínios quanto sejam necessários para preenchimento de todas as vagas existentes nas Comissões Permanentes.
- Art. 34 Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido a apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa

própria ou por deliberação da maioria de seus membros;

§ 2º – Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito;



§ 3º – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos e proceder a

todas as diligências que julgarem necessárias;

§ 4º – Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das

§ 5º − Sempre que a Comissão solicitar informações às autoridades, bem como

audiências, ficam interrompidos os prazos de que trata este Regimento;

§ 6° – O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível;

§ 7º – As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito

as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

# SEÇÃO II

# DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 35 As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes a sua especialidade.
- Art. 36 As Comissões Permanentes são 04 (quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

- II Finanças e Orçamento; III – Obras, Serviços Públicos, Ecologia, agricultura e Atividades Privadas;
- IV Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 37 Compete à Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.
- § 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que
- explicitamente tiverem outro destino por este Regimento; § 2º - Concluindo a Comissão de Constituição Justiça e Redação pela llegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando aprovado, prosseguirá o processo sua tramitação;
- § 3° Uma vez desaprovado o Parecer elaborado pela Comissão de Constituição

Justiça e Redação, será o mesmo discutido e apreciado na forma original;

§ 4º - A Comissão de Constituição Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito de todas as proposições.



Art. 38 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro:

I – proposta orçamentária (anual e plurianual);

 II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente;

 III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem o orçamento da

Receita ou Despesa do Município.

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, e os subsídios do

Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

 V - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município. Parágrafo Único – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias de sua competência previstos no artigo 38 deste Regimento.

Art. 39 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Ecologia Agricultura e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio, agricultura e ecologia, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Ecologia e Atividades Privadas compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor de

Desenvolvimento Integrado.

Art. 40 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

# SEÇÃO III

# DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES.

Art. 41 – As Comissões Permanentes, logo que constituidas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Relator e Membro, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão levadas ao conhecimento do Presidente da Câmara, por escrito.

Art. 42 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e entregar ao relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI – conceder "vista" de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder à 03 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária; VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.



§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente, no caso de declinio de prerrogativa do Relator e Membro, assumirá a relatoria, ficando a Comissão, temporariamente, sob a presidência do Relator que declinou da prerrogativa;

§ 2º – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro,

- § 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Relator.
- Art. 43 Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os Presidentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.
- Art. 44 Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências, sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

# SEÇÃO IV

# DAS REUNIÕES

Art. 45 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1° - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.;

§ 2º – As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 46 – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos

membros da Comissão, serão públicas. Parágrafo Único - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no período da Ordem do Dia, exceto para que manifestem sobre matérias em regime de urgência e urgência especial.

Art. 47 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

## SEÇÃO V

# DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 48 - Ao Presidente compete dentro do prazo de 02 (dois) dias a contar da leitura da proposição no expediente, encaminhá-las às Comissões competentes,

seguindo a distribuição, para os pareceres. § 1° - As proposições originárias do Prefeito com regime de urgência ou urgência especial, da Mesa Diretora da Câmara e dos Vereadores com regime de urgência, serão despachados pelo Presidente da Câmara, no prazo de 01 (um) dia, às Comissões, segundo a distribuição, independente de leitura no expediente, para os devidos pareceres;



§ 2º - As Comissões para as quais foram distribuídas as proposições, terão cada uma delas, o prazo de 10 (dez) dias para seus pareceres;

§ 3º - O relator designado pelo Presidente da Comissão terá o prazo de 08 (oito)

dias para o seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, caberá ao Presidente da Comissão avocar para si a proposição e baixar o parecer, no prazo de 02 (dois) dias;

§ 5º - Caberá ao Presidente das Comissões Permanentes designar o seu relator,

inclusive, avocar para si este direito.

Art. 49 - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos o registro nos protocolos

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á, por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido a votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada;

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um relator especial, para exarar parecer

dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na

Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer;

§ 5° – Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 43 deste Regimento.

Art. 50 – É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

 I – sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da

Comissão de Finanças e Orçamento;

 III – sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

# SECÃO VI

## DOS PARECERES

- Art. 51 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.
- § 1º O Parecer será escrito, conterá a decisão da Comissão e trará as assinaturas
- de seus membros; § 2º - Nenhuma proposição, poderá ser deliberada sem parecer prévio das Comissões Permanentes para as quais foi distribuída.
- Art. 52 Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre as manifestações do relator, mediante voto.



§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão;

§ 2º - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará

na concordância total do signatário com a manifestação do relator;

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação "com restrições" ou pelas conclusões";

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente

fundamentado. I - "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhes for de outra e diversa fundamentação.

II – "Aditivo", quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos

argumentos à sua fundamentação;

III – "Contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto

§ 6º - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 53 – O Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução que receber Pareceres contrários das Comissões Permanentes para que as quais foram distribuídas, será tido como rejeltado, exceto quando submetido ao plenário e aprovado por maioria simples.

# SEÇÃO VII

# DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 54 – As reuniões das Comissões serão registradas em livro próprio e poderão ser lavradas atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e local da reunião;

 II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

 IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único - Lida e aprovada, no inicio de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 55 – A Secretaria, incumbe prestar assistência às Comissões.

# SECÃO VIII

# DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 56 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a morte;

II – com a renúncia;

III – com a destituição;

IV – com a licença ou outro impedimento.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara;



§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, à 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante um biênio;

§ 3º – As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais

da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador;

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão;

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertencer o substituído.

Art. 57 - No caso de licenças ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do Partido a que pertença o lugar,

§ 1º - Tratando-se de licença do exercicio do mandato de Vereador, a nomeação

recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança;

§ 2º – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

# SECÃO IX

# DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58 – As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões de Investigação e Processante.

- Art. 59 Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreclação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, em outros assuntos de conhecida relevância, inclusive participação em Congressos.
- § 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, ou então subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- § 2º O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela de sua apresentação;

§ 3º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros;

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária;

§ 5º - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial, na qualidade de seu Presidente, desde que não

seja membro da Mesa Diretora;

§ 6º - Concluidos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-a à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos;



§ 7º – Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer e respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa Diretora e Vereadores quanto a Projetos de Lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução, de iniciativa da maioria dos membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no Parágrafo 2º deste artigo.

§ 9º - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de

competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 60 - As Comissões Especiais de Inquérito constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, destinar-se-á ao exame de irregularidade de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta de constituição da Comissão Especial de Inquérito deverá contar,

no minimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta na Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial seguindo a tramitação e os critérios fixados nos Parágrafos 2°, 3°, 4°, 6°, 7° e 8° do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as

recomendações propostas.

Art. 61 - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento, subscrito, no mínimo , pela maioria absoluta do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação, até o máximo de 03 (três),

serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o vice-presidente.

§ 4º - A Comissão de Representação, constituída para participar de Congressos deverá defender uma tese sobre assuntos de Interesse Municipal e quando de seu regresso, apresentará relatório de sua atuação, ao Plenário da Câmara Municipal.

Art. 62 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as

seguintes finalidades: I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes; II - destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 21 a 23, deste Regimento.

Art. 63 - Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os concernentes às Comissões Permanentes.



# ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ Gabinete do Presidente

# CAPITULO III

# DO PLENÁRIO

Art. 64 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores, em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste regimento.

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Art. 65 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da

Parágrafo único - Aplica-se às Matérias sujeitas à discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

Art. 66 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

# CAPÍTULOIV

# DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 67 - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Administrativa, observadas as determinações baixadas em Regulamento ou contidas em Ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos pelo Presidente, ouvidos o 1º e 2º Secretário.

- Art. 68 A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, de conformidade com a legislação específica.
- Art. 69 Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, alterados ou extintos por Projeto de Resolução; a criação de cargo, funções ou empregos públicos, bem como a fixação de vencimentos, salários ou remuneração, serão de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime Juridico dos servidores da Prefeitura Municipal.

- Art. 70 Poderão os Vereadores interpelar à Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.
- Art. 71 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.



Art. 72 - Os atos administrativos, de competência da Mesa Diretora e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I - Da Mesa Diretora: Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário; a)
- suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os b) recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

outros casos como tais definidos em Lei ou Resolução.

II - Da Presidência: Ato numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

regulamentação dos serviços administrativos;

nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de b) Representação;

assuntos de caráter financeiro; c)

designação de substitutos nas Comissões;

outros casos de competência da Presidência e que não estejam d) e) enquadrados como Portaria,

e.1)Portaria, nos seguintes casos:

e.1.1) provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;

sindicância e de abertura administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

e.1.3) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Parágrafo único - A numeração de Atos da Mesa Diretora e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao Período de Legislatura.

- Art. 73 As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.
- Art. 74 A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer municipe, que tenha legitimo interesse no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judicials, se outro não for fixado pelo Julz.

Art. 75 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa Diretora;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registros de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa Diretora e da Presidência, Portarias e Instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII - licitações e contratos para obras e serviços;

IX - termo de compromisso e posse de funcionários;

X - contratos em geral;

XI - contabilidade e finanças;



XII - cadastramento dos bens móvels.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara,

ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros por ventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

da funcionários Art. 76 - Ficam terminantemente proibidos OS Administrativa, arrecadarem dinheiro, prendas, etc., através de listas, rifas ou quaisquer outros instrumentos.

# TÍTULO III

### DOS VEREADORES

# CAPÍTULOI

# DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77 - Os Vereadores s\u00e3o agentes pol\u00edticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78 - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões ou deliberações do Plenário;

 II - Receber com urbanidade e atenção tanto a população local quanto aos visitantes e autoridades, em recinto próprio da Câmara, destinado a ele para esse fim;

III - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

V - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;

VI - participar das Comissões Temporárias;

VII - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 79 - São obrigações e deveres do Vereador:

 I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

 III - comparecer decentemente trajado às sessões, traje passeio completo, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

 V - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo, quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo, o que será declarado pelo Presidente da Câmara, constatado o

VI - comportar-se em Plenário com respeito, dirigindo-se ao companheiro com a expressão Vossa Excelência, e não conversar em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - ter domicílio no território do Município;



IX - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos municipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 80 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Pienário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - proposta de cassação de mandato por infração prevista em Lei.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

Art. 81 - O Vereador não poderá desde a posse;

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

 II - no âmbito da administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função remunerada;

III - exercer outro mandato eletivo;

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas Entidades descentralizadas.

§ 1° - Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público municipal, estadual ou federal, obrigatoriamente seguirão as seguintes normas:

a) existindo compatibilidade de horário;

a1)exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o

a2)receberá cumulativamente os vencimentos ou salários ou remuneração do cargo, função ou emprego, com a remuneração do cargo de Vereador.

b) não havendo compatibilidade de horário;

b1) exercerá apenas o mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função, com direito a opção pelos vencimentos; b2) o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. Haverá incompatibilidade de horário, mesmo que o horário normal e regular de trabalho do servidor, na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara

Municipal. § 2° - O servidor público municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir

da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo, função ou emprego, sem prejuízo da remuneração do a) cargo de Vereador;

não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, b)

emprego ou função;

yo Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, (c) podendo optar pela remuneração da Câmara.



Art. 82 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opini\u00f3es, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas no exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos em Lei e neste Regimento, o abuso das prerrogativas ou percepção de vantagens indevidas

em razão de vereança.

Art. 83 - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

# CAPÍTULO II

# DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 84 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do Artigo 6º deste Regimento. § 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os supientes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo Diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e

prestarão compromisso regimental. ¥§ 2º - Os suplentes quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15

(quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3° - A recusa do Vereador eleito e do suplente quando convocado a tomar posse, sem motivo justificado e aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, paragrafo 4º deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo

§ 4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do Diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6°, parágrafo 4° deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso

comprovado de extinção de mandato.

Art. 85 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

I - para tratamento da própria saúde, desde que devidamente comprovada, e por

prazo superior a 30 (trinta) dias; II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do

Municipio, e por prazo superior a 30 (trinta) dias;

 III - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por prazo determinado, nunca inferior à 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á, como em exercício o Vereador

licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença, se dará no Expediente das Sessões, bem como na primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária posterior ao protocolo, os quais terão preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3° - Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente que, se estiver presente, tomará posse na forma prevista por este

Regimento.



§ 4º - Não se considera suplente aquele que anteriormente, mediante oficio dirigido à Presidência da Mesa Diretora, tenha renunciado a este direito.

§ 5º - O suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

## CAPÍTULOIII

# DA REMUNERAÇÃO

Art. 86 - A remuneração dos Vereadores está prevista no artigo 35, Inciso XX da Lei Orgânica do Município.

# CAPÍTULO IV

#### DAS VAGAS

Art. 87 - As vagas na Câmara dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação federal.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma da legislação federal.

### SECAO I

# DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 88 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

 I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de atestado médico, licença ou em missão oficial autorizada.

 IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

Art. 89 - A presença do Vereador ficará assegurada se ele participou na hora da discussão e votação das matérias da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Considera-se comparecimento, o simples fato do Vereador assinar o livro de presença, ainda que o mesmo venha a ausentar-se, sem participar dos trabalhos do Pienário e das votações.



Art. 90 - A extinção do mandato torna-se efetivada pela declaração do ato ou fato pela Presidência inserida em Ata, após sua ocorrência e comprovação.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibido à nova eleição para o cargo da Mesa Diretora durante a legislatura.

Art. 91 - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em Lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato, será de 10 (dez) dias, à contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 92 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que, seja lido em sessão pública e conste da ata.

### SECAO II

# DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 93 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta Pública.

Art. 94 - O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

Parágrafo único – a perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

# SECAO III

# DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 95 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador: I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição; II - por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Art. 96 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final da suspensão.

# CAPÍTULO V

# DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 97 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias ou blocos deverão indicar à Mesa Diretora, dentro de 10 (dez) dias contados do inicio da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa Diretora



considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da Bancada,

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova

comunicação à Mesa Diretora.

§ 3º - Os Lideres serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do

recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 4° - È de competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada Partidária, nas Comissões.

§ 5º - É facultado aos Lideres, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para

fazer a comunicação ao Plenário de decisão de sua Bancada.

§ 6° - A juízo da Presidência poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra à um dos seus

§ 7º - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo, não

poderá falar por prazo superior à 05 (cinco) minutos.

- Art. 98 A reunião de Lideres, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.
- Art. 99 Lider do Prefeito é o Vereador que por aquele for designado para falar em seu nome sobre assuntos do Executivo.

Parágrafo único - Vice-Líder do Prefeito é o Vereador que por aquele for designado para substituir o Líder em suas ausências ou impedimentos.

# TÍTULO IV

# DAS SESSÕES

# CAPÍTULOI

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

100 - As Sessões da Câmara serão, ordinárias, extraordinárias, solenes e Art.

Parágrafo Único - Com exceção das sessões secretas, as demais serão obrigatoriamente públicas ou abertas ao público.

Art. 101 - As Sessões Ordinárias serão realizadas no primeiro sábado de cada mês, com início previsto para as 9:00 (nove horas);

§ 1º - A critério da Mesa Diretora, uma vez comprovado matérias de relevância, poderá ser convocada mais de uma sessão ordinária no mês, desde que oficiado todos os Vereadores com antecedência mínima de 48:00 (quarenta e oito horas);

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo em dia de Sessão Ordinária, a mesma será realizada no primeiro sábado posterior à data da Sessão, definida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Câmara.

Art. 102 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, que terá lugar reservado para esse fim fora do Plenário e irradiando-se os debates por emissora local, gravando-se pela Secretaria todo o seu transcorrer.



Parágrafo Único - A irradiação de que trata este artigo se refere aos trabalhos que se seguirem à leitura do expediente escrito.

Art. 103 - Excetuadas as Sessões Solenes e Secretas, as Sessões da Câmara terão duração máxima de 04 (quatro) horas, com interrupção facultativa de 05 (cinco)

minutos entre o Expediente e a Ordem do Dia.

§ 1º - O pedido de prorrogação de sessão quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º - Havendo dols ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado e para terminar a discussão e votação, será votado primeiro o de prazo determinado.

§ 3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou

menor ao que já foi concedido.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 104 - As Sessões da Câmara, com exceção das Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (hum terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A hora do Início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão com os seguintes dizeres: "Sob a proteção de Deus e de Santo Inácio de Loiola, iniciamos os nossos trabalhos".

Art. 105 - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério da Presidência serão convocados os funcionários disponíveis da Secretaria Administrativa e assessores necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais e personalidades homenageadas.

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de Sessão, poderão usar da

palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

§ 4º - Os munícipes que usarem da palavra no Expediente deverão, após o seu término, permanecerem fora do Plenário.

# SECÃO I

# DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

# SUBSEÇAO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 106 - As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I – Expediente Escrito;

II - Ordem do Dia.

III - Expediente Oral.



Artigo 107 - A hora do inicio dos trabalhos, verificada pelo Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o Artigo 104 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a Sessão. Feita a verificação de presença será lido o trecho Biblico obrigatório, cabendo ao Presidente indicar o Vereador para sua leitura, iniciando-se após o Expediente

§ 1º - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente Oral não prejudicará a parte reservada aos oradores no Expediente Oral, que poderão

utilizar-se da Tribuna.

§ 2º - As matérias, constantes do Expediente Escrito, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o

Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, à requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes,

# SUBSEÇÃO

### DO EXPEDIENTE ESCRITO

Art. 108 - O Expediente Escrito se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria

do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de Diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

Projetos de Lei; a)

Projetos de Decreto Legislativo; b)

Projetos de Resolução: c)

Requerimentos; d)

Pedidos de Informações; e)

Indicações: f)

- Recursos, etc. q) § 3º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos interessados.
- Art. 109 Terminada a leitura das matérias em pauta, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 103, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

# SUBSECAO III

### DA ORDEM DO DIA

Art. 110 - Na hora do inicio da Ordem do Dia, será verificada pelo Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a Ordem do Dia somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.



§ 2º - Não se verificando o "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a Ordem do Dia. Este procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 111 - Nenhuma proposição poderá ser deliberada sem que tenha sido previamente incluída na Ordem do dia, exceto quando assinado por maioria absoluta

dos Vereadores da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal fará entregar aos Senhores Vereadores, até 16:00 hs (dezesseis horas) do dia útil que anteceder ao dia da Sessão Ordinária, relação das matérias que serão discutidas na Ordem do Dia.

§ 2º - O Presidente fará anunciar, no início da Sessão, a pauta da Ordem do Dia.

§ 3º - O Primeiro Secretário procederá a leltura das matérias que se tenham que discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada à requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 4º - A votação das matérias propostas, será feita na forma determinada nos

Capítulos referentes ao assunto.

§ 5º - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

I - Matéria em Regime Especial;

II - Matéria em Regime de Urgência;

III - Veto:

IV - Discussão Única;

VI - Primeira Discussão;

VI - Segunda Discussão;

VII - Recursos;

VIII - Requerimentos e Pedidos de Informação.

Art. 112 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente comunicará o encerramento da Ordem do Dia, iniciando-se em seguida o Expediente Oral.

# SUBSEÇAO IV

# DO EXPEDIENTE ORAL

Art. 113 - O uso da palavra dos Vereadores no Expediente Oral, segundo a ordem de inscrição, será pelo tempo de 10 (dez) minutos corridos, incluindo os tempos de

apartes concedidos. § 1º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na Sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente, não podendo cada Vereador usar da palavra mais de uma vez no Expediente de cada Sessão.

§ 2o - Ao orador que se encontrar na Tribuna, o Vereador que estiver inscrito imediatamente em seguida poderá ceder o seu tempo, parcial ou totalmente.

§ 3º - Ao orador que, por esgotar o tempo fixado para a duração da Sessão previsto no Caput do referido artigo, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 4º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do Primeiro Secretário, não podendo cada Vereador se inscrever mais de uma vez na lista, sem que tenha feito uso da palavra,

antes do horário previsto para o início da Sessão.

§ 5º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.



Art. 114 – Terminado o Expediente Oral, o Presidente concederá a palavra para a Explicação Pessoal pelo prazo não superior a 05 (cinco) minutos, que é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, e igual tempo, para os Líderes;

§ 1º - A inscrição para uso da palavra seguirá as normas previstas no § 4º do artigo

113 deste Regimento.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido, pelo Presidente, e na

reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar na Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A Sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

# SECÃO II

# DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 115 - A Câmara somente poderá realizar Sessão Extraordinária quando devidamente convocada pelo Presidente, à requerimento da maioria absoluta dos Vereadores membros da Câmara, pelo Prefeito, no recesso, para apreciar matéria relevante e de interesse público.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público, relevante e urgente e a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou

importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e olto) horas.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, limitando-se a apenas uma Sessão Extraordinária por dia de convocação.

§ 4º - Nas Sessões Extraordinárias não haverá parte do Expediente, sendo todo o

seu tempo destinado à Ordem do dia.

§ 5º - Aplica-se à Sessão Extraordinária o disposto no artigo 113 e seus parágrafos deste Regimento.

§ 6º - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da Sessão Extraordinária quando do Edital de Convocação constar como assunto

passivel de ser tratado. § 7º - Aberta a Sessão Extraordinária com a presença de 1/3 (hum terço) dos membros da Câmara, e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá de aprovação.

§ 8º - A Câmara poderá realizar Sessão Extraordinária no período de recesso

legislativo, na forma estabelecida por este Regimento.

§ 9º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas, e corresponderão à proporcionalidade de 1/3 (um terço) de uma sessão mensal.



§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - As Sessões Secretas não serão remuneradas.

Art. 119 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão Secreta, porém, sobre matéria específica previamente conhecida dos Vereadores.

#### III CAPÍTULO

#### DAS ATAS

Art. 120 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos Trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto feita por escrito e em termos concisos e

regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A Ata da Sessão anterior estará à disposição dos Senhores Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão subsequente.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação

ou impugná-la.

§ 5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e aprovada a retificação a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 6º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 121 - A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

### TITULO - V

# DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

### CAPITULOI

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 122 Proposição é toda a matéria que está em andamento e sujeita a deliberação da Câmara Municipal ou por simples indicação. § 1º - As proposições poderão consistir em:
  - Projetos de Lei; a)

Medidas Provisórias; b)

Projetos de Decreto Legislativo; c)

Projetos de Resolução; d)

Requerimentos e Pedidos de informação; e)

Indicações: f)

Substitutivos; g)



- Emendas e Subemendas; h)
- Pareceres e Recursos; 13
- Vetos; 1)

 Apuração de Responsabilidades. le)

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - As proposições poderão ser datilografadas, e deverão ser protocolizadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até às 17:00 (dezessete) horas da sexta-feira, da semana que anteceder às Sessões.

§ 4º - A pauta das Sessões ficará à disposição dos Senhores Vereadores e das Comissões até às 8:30 horas nos dias de Sessões, após este período a Pauta ficará sobre a responsabilidade do Secretário Legislativo.

§ 5º - Durante as Sessões, os Vereadores não poderão manusear a Pauta, a não ser a proposição que estiver em discussão e votação.

Art. 123 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

 III - que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

 IV - que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênios não os transcreva por extenso;

V - que seja anti-regimental;

VI - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VII - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

124 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro Signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se Seguirem a primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituirem "quorum" para apresentação, não poderão, ser retiradas após o encaminhamento à Mesa Diretora para respectiva publicação.

Art. 125 - Os processos permanecerão obrigatoriamente na Secretaria Administrativa, mesmo depois de encerrada a sua tramitação.

Art. 126 - Quando, por extravio ou retenção, indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 127 - As proposições terão os seguintes regimes de tramitação:

I - Matéria em Regime Especial;

II - Matéria em Regime de Urgência;

III - Matéria em Regime Ordinário.

Art. 128 - Tramitará em Regime de urgência as proposições:



I - originárias do Prefeito nos termos do artigo 48 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II - originárias dos Vereadores que tenham 2/3 (dois terços) de assinaturas dos Vereadores da Câmara;

III - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - constituição de Comissão Especial e Comissão Especial Inquérito;

V - contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

VI - vetos parciais e totais;

VII - projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa Diretora ou das Comissões.

Art. 129 - Tramitará em Regime Ordinário, todas as demais proposições.

#### CAPÍTULO II

#### DOS PROJETOS

Art. 130 - A Câmara exerce suas atribulções legislativas mediante:

I - Leis Ordinárias;

II - Emenda à Lei Orgânica Municipal;

III - Leis Complementares;

IV - Leis Delegadas;

V - Resoluções;

VI - Decretos Legislativos;

Art. 131 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria, de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa do Projeto de Lei, caberá:

I - ao Vereador;

II - à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - As Comissões Permanentes;

IV - ao Prefeito;

V - à iniciativa popular.

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que versem sobre:

 I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

 II - Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III - Criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

 IV - Matéria orçamentária, e aquele autorize a abertura de créditos ou concede auxilios, prêmios e subvenções.

 V - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior.

§ 3º - Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Projetos que disciplinem o exercício das atribulções consignadas tanto na Lei Orgânica do Município quanto neste Regimento Interno ou deles implicitamente resultantes e especialmente sobre:

 I - Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

 II - Criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções Públicas da Câmara Municipal e fixe aumento de vencimentos, salários ou remuneração dos seus servidores.

Art. 132 - Nos projetos de iniciativa exclusiva da Câmara, não serão admitidos os que impliquem em aumento de despesas prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II do parágrafo anterior;

Art. 133 - O Prefeito Municipal poderá aplicar e solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes e de interesse público, os

quais deverão ser apreciados em até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Decorrido sem deliberação o prazo fixado no "caput" deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se à deliberação de qualquer outra matéria, exceto, em matéria de Regime de Urgência.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no periodo de recesso da Câmara e

nem se aplica aos projetos de Codificação

§ 3º - O Projeto de Lei aprovado na Câmara será, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que concordando o sancionará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) úteis, o silêncio do Prefeito importará em

sanção tácita.

§ 5º - Se o Prefeito considerar o Projeto de Lei no todo ou em parte inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) días úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de até 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 6º - O Veto parcial somente abrangerá o texto do artigo, de parágrafo, de inciso

ou de alínea.

§ 7º - O Veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele.

§ 8º - O Veto somente será rejeitado por maioria absoluta dos Vereadores que

compõem a Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

§ 9º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 5º deste artigo, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final, exceto quando houver matéria em Regime de Urgência.

§ 10 - Se o Veto for mantido, o Projeto será enviado ao Prefeito em até 48 (quarenta e oito) horas para sua promulgação, e se for rejeitado, caberá ao

Presidente da Câmara, fazê-lo no mesmo prazo.

§ 11 - Se o Prefeito não promulgar a Lei nos prazos previstos e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente ou quem estiver no exercício da Presidência, fazê-lo obrigatoriamente.

§ 12 - A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela

Câmara Municipal.

§ 13 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo pedido ou de novo Projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta e subscrição da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara.

§ 14 - Mesmos os Projetos de Iniciativa do Prefeito, que tenham sido rejeitados, só poderão tramitar na mesma sessão legislativa para deliberação, mediante proposta e subscrição da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara, sob pena de serem

devolvidos pelo Presidente sem deliberação do Plenário.



Art. 134 - A Lei Orgânica do Município somente poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito municipal;

§ 1º - A proposta será votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

§ 2° - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem;

§ 3° - A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sitio ou intervenção no município.

Art. 135 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único: Serão objeto de leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V - Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos servidores municipais;

VI - Lei Orgânica instituidora da Guarda Municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 136 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação a Câmara Municipal,

§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar e os Planos Plurianuais e os Orçamentos não serão objetos de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma do Decreto Legislativo,

que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício,

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do Projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de Emenda.

Art. 137 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político - administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constituem matérias de Projeto de Resolução, entre outras:

I - perda de mandato de Vereador

II - destituição da Mesa Diretora e de qualquer de seus membros;

III - elaboração e reforma de Regimento Interno;

IV - julgamento dos recursos de sua competência;

 V - constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, e Comissão Especial, nos termos deste Regimento;

VI - aprovação ou rejeição das Contas da Mesa Diretora;

VII - organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

VIII - demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução a que se referem dos incisos III, IV e V do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no inciso "VII", que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão - os demais serão apreciados na sessão subsequente a apresentação da proposta inicial.



§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão ao de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

Art. 138 - Lido o Projeto pelo Primeiro Secretário, no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

§ 2º - Os Projetos de Lei, Medidas Provisórias, Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução que derem entrada na Câmara, serão distribuídos por cópias aos Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.

#### Art. 139 - São requisitos dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

 VI - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Art. 140 -Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda aos limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

 III - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

 IV - criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na Competência Municipal, para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;

 V - concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município, ou tenha se destacado em sua área de atividade;

VI - cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VII - demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidas em

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa Diretora a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo, a que se referem os incisos "II", "III" e "IV" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores.

#### CAPÍTULO III

## DAS INDICAÇÕES

Art. 141 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação à assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Reguerimento.

Art. 142 - As Indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS REQUERIMENTOS

Art. 143 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 144 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbal os requerimentos que solicitem:

I - a Palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado,

III - leitura de gualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

 V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

 VIII - requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX - preenchimento de lugar em Comissão;

X - declaração de voto.

Art. 145 - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa Diretora;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

 V - informações, com caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência, ou da Câmara;

VI - constituição de Comissão de Representação;

VII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos, citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber a sua simples anuência.



- § 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.
- Art. 146 Serão de alçada do Plenário, verbais, e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 103, deste Regimento;

II - destaque da matéria para votação;

- III encerramento de discussão, nos termos do artigo 166, inciso III, deste Regimento.
- Art. 147 Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
- I votos de louvor e congratulações e manifestações de protestos;

II - audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III - anexação de documentos em Ata;

IV - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

§ 1º - Estes requerimentos deverão ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e sem discussão, aprovados ou rejeitados pelo Plenário. Se algum Vereador manifestar desejo de discuti-los, a discussão ocorrerá durante a Ordem do Dia, da mesma Sessão, obedecendo-se a ordem das proposições estabelecida neste Regimento.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem Regime de Urgência, Preferência, Adiamento e Vistas de Processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da Sessão. Igual critério será adotado para os processos que, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, seja requerido regime de

Urgência.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

- § 4º O requerimento que solicitar anexação em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- § 5º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Lideres de representação partidária.

§ 6º - Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior, os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados também, no transcorrer

da Ordem do Dia.

§ 7º - Os requerimentos de congratulações e de louvor só poderão ser apresentados à pessoas, entidades ou empresas que se destaquem em uma função pública ou privada, que gerem nesta função algo que beneficie a sociedade campinense, nos seguintes tópicos:

I - gere beneficio social amplo à um Bairro, comunidade ou Município;

§ 8º - As provas exigidas deverão ser acompanhadas de Oficio assinado pelo menos por 03 (três) municipes ou ainda por 01 (uma) entidade filantrópica.

§ 9º - Só poderão ser apresentados 03 (três) requerimentos de congratulações e de

louvor, em cada Sessão Ordinária.

§ 10 - O requerimento contendo pedidos de informação às autoridades públicas ou particulares, serão recebidos e encaminhados, independentemente de discussão e votação em Plenário, inclusive durante os períodos de recesso parlamentar, sendo



incluido na pauta do expediente escrito da Sessão Ordinária subsequente à sua apresentação, para leitura e conhecimento do Plenário.

§ 11 - O Presidente da Câmara Municipal, ou na sua ausência, o Vice-Presidente da Câmara, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar ao órgão competente, com o devido protocolo, o Pedido de Informação formulado pelo Vereador, à partir da data do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 148 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões, Parágrafo Único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram à assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 149 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões Competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único - Os Pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da Sessão seguinte.

### CAPÍTULO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 150 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 151 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas ou Aglutinativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 6" - Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação pendente à aproximação dos respectivos objetos.

Art. 152 - A emenda, apresentada à outra emenda, denomina-se subemenda.
I - Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

Art. 153 - As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

 I - por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de Mérito a que

for distribuida.

§ 1º - Toda vez que uma proposição receber emenda substitutiva, qualquer Vereador, até o término da discussão da matéria, poderá requerer reexame pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária, a própria comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

§ 2º - A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático, ou área de atividade, se for por ela aprovada.

§ 3" - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto, quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 154 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso, ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra o ato do Presidente que refutar

a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem Projetos em separado, sujeitos a tramitação

regimental.

§ 4º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do Projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 5º - Deliberado o Plenário pelo seguimento da discussão, ficará prejudicado o

substitutivo.

§ 6º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser de novo redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenha ocorrido em Primeira ou Segunda Discussão, ou ainda em discussão única, respectivamente.

§ 70 - A emenda rejeitada em Primeira Discussão não poderá ser aprovada na

segunda.

§ 8º - Para a Segunda Discussão, serão admitidas emendas ou subemendas, não

podendo ser apresentados substitutivos.

§ 9º - O Prefeito poderá propor alterações nas proposições de sua competência em tramitação na Câmara, no mínimo em 24 (vinte e quatro) horas, antes da votação em Plenário.

### CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS

Art. 155 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia, da primeira Sessão Ordinária a realizar-se.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia à dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### CAPÍTULO VII

## DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

- Art. 156 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição:
- § 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário compete ao Presidente deferir o pedido,
- § 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete à este a decisão.
- § 3º O Projeto retirado será arquivado na Secretaria da Câmara.
- Art. 157 No inicio de cada Legislatura a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições, apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem Parecer ou com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e ainda não submetidas a apreciação do Plenário.
- § Iº O disposto neste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei de iniciativa do Executivo.
- § 2º Cabe à qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos, e o reinicio da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

## CAPÍTULO VIII

#### DA PREJUDICABILIDADE

Artigo 158 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas:

 I - a discussão ou a votação de qualquer Projeto Idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a

rejeitada for idêntica.

 III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

V - o requerimento com a mesma finalidade de outro, já aprovado.

#### TÍTULO VI

## DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

### DAS DISCUSSÕES

#### SECAO I

#### DA DISCUSSÃO EM UM E DOIS TURNOS

Art. 159 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão em único turno de deliberação, as seguintes proposições:

I - que disponham sobre Decreto Legislativo;

II - que disponham sobre Resolução;

 III - que disponham sobre Projetos de Leis em regime de urgência ou urgência especial;

 IV - que disponham sobre Projetos de Iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, dos Vereadores, em regime de urgência;

V - que disponham sobre auxílios e subvenções;

VI - que disponham sobre convênios;

VII - que disponham sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

VIII - requerimentos e pedidos de informação;

IX - pareceres das Comissões;

X - recursos;

XI - vetos.

§ 2º - Terão discussão em dois turnos de deliberação, as seguintes proposições:

 I - criação e alteração de cargos, empregos ou funções na Secretaria da Câmara Municipal, e fixação de vencimentos, salários ou remuneração de seus servidores;

 II - criação e alteração de cargos, empregos ou funções e fixação de vencimentos, salários ou remuneração dos servidores públicos da Prefeitura ou da sua administração indireta;

III - Projetos de Leis Complementares;

IV - Projetos de Codificação;

 V - todos os Projetos que para sua aprovação devam obter 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

VI - todos os Projetos, substitutivos, emendas e subemendas que alterem a Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 160 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

 I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

 II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;



IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 161 - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma do Artigo 113 deste Regimento;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear na forma regimental;

 V - pela ordem para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para Explicação Pessoal;

X - para apresentar requerimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar à que titulo dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe for conferido;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender à pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental;

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - do autor;

II - do relator;

III - ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente à quem seja, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

#### SEÇAO II

#### DOS APARTES

Art. 162 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não deve exceder de 02 (dols) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.



§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente aos Vereadores presentes.

#### SECAO III

#### DOS PRAZOS

Art. 163 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palayra:

I - 01 (um) minuto para apresentar retificação ou impugnação de Ata;

 II - 10 (dez) minutos para falar na Tribuna durante o Expediente em tema livre; na discussão de: III

a) Veto: 05 (cinco) minutos com apartes;

 b) Parecer de redação final, ou de reabertura de discussão: 05 (cinco) minutos com apartes;

c) Projetos: 05 (cinco) mínutos com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos: 05 (cinco) minutos com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara: 10 (dez) minutos com apartes;

- f) Processo de Destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 10 (dez) minutos para cada Vereador e 15 (quinze) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;
- g) Processo de Cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

h) Requerimentos: 03 (três) minutos, com apartes;

Parecer de Comissão: 05 (Cinco) minutos, com apartes,

j) Orçamento Municipal (anual e Plurianual): 20 (vinte) minutos, quer seja em primeira como em segunda discussão.

IV - Em Explicação Pessoal: 03 (três) minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem apartes;

VI - Para declaração de voto: 02 (dois) minutos, sem apartes;

VII - Questão de Ordem: 02 (dois) minutos;

VIII - Para apartear: 01 (um) minuto.

Parágrafo Único - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

#### SEÇAO IV

#### DO ADIAMENTO

Art. 164 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado de no máximo 15 (quinze) dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder

o prazo para deliberação da proposição.



§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

#### SECAO V

#### DA VISTA

Art. 165 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Durante as vistas o processo permanecerá na SECRETARIA Administrativa da Câmara.

#### SECÃO VI

#### DO ENCERRAMENTO

Art. 166 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de orador inscrito;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - à requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO II

#### DAS VOTAÇÕES

#### SEÇAO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 167 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação à partir do momento em

que o Presidente declara encerrada a discussão.

- § 2º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, está será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.
- Art. 168 O Vereador presente a Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar nos termo do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

Art. 169 - O voto será sempre aberto nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – A ordem de votação dos Senhores Vereadores se dará por sorteio previamente realizado após a leitura do trecho bíblico de cada Sessão, não mais se utilizando da ordem alfabética.

 I – Será realizado um único sorteio para cada Sessão, valendo a mesma ordem para todas as votações daquela Sessão.



II – O sorteio será realizado pelo Secretário da Mesa Diretora que convidará 02 (dois) Vereadores de agremiações partidárias diferentes para auxiliar e fiscalizar o sorteio, estabelecendo-se a ordem na votação do dia.

 III – O sorteio será realizado através de cédulas com os nomes de cada um dos Vereadores, colocados em uma uma, seu resultado será definido pela ordem

sorteada.

Art. 170 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - pela maioria simples de votos dos presentes;

 II - pela maioria absoluta de votos dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal;

III - pelo "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a

Câmara Municipal.

§ 1º - Dependerão do voto da maioria absoluta as proposições de que tratam os incisos I e II do Parágrafo Segundo do Artigo 159, deste Regimento.

§ 2º - Dependerão do voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as seguintes proposições:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de edificações:

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Uso do Solo;

VI - Código de Parcelamento do Solo;

VII - Plano Diretor:

VIII - Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Estatutos ou estruturação semelhantes;

IX - Regimento Interno da Câmara;

X - Concessão de Serviços públicos;

XI - Concessão de uso real dos bens públicos;

XII - Alienação, afetação e desafetação de bens públicos;

XIII - Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

XIV - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV - Obtenção de empréstimos;

XVI - Sessão Secreta da Câmara Municipal;

XVII - Concessão de título de honraria ou outras homenagens;

XVIII - Aprovação de representação para alteração do nome do Município;

 XIX - Declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, julgados segundo a Lei;

XX - Rejeição de Veto;

XXI - Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas.

XXII - Rejeição da solicitação de licença dos cargos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

XXIII - Emenda, Subemenda e Substitutivos à Lei Orgânica do Município;

XXIV - Leis Complementares, suas emendas, subemendas e substitutivos;

XXV - Alterações nas Leis que dependam do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

§ 3º - Dependerão do voto da maioria simples todas as proposições que não estejam nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

#### SECAO II

### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 171 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado à cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os

§ 2º - Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

#### SECAO III

## DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 172 - São três os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal; e

III - Secreto.

- § 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.
- § 2º Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.
- § 3º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis, contrários ou abstenção, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.
- § 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação nominal para:

I - votação de proposições que objetivem:

- a) outorga de concessão de serviço público;
- b) outorga de direito real de concessão de uso;
- alienação, afetação e desafetação de bens públicos;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- f) contrair empréstimo particular;
- g) aprovação ou alteração do regimento Interno da Câmara;
- h) aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- criação e alteração de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- j) votação de requerimento de convocação de Prefeito ou de Secretário Municipal;
- k) votação de requerimento de urgência;
- vetos do Executivo, total ou parcial.
- § 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.
- § 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.



§ 7º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou se for o caso, antes de passar a nova fase da Sessão ou de encerrar-se a Ordem do dia.

§ 8º - A votação secreta será feita pelos Vereadores em cédulas datilografadas, que conterão apenas a rubrica do Secretário Legislativo da Câmara Municipal, não podendo nela existir qualquer marca, rasura ou identificação do votante, ficando também vedada manifestação verbal do voto, sob pena de nulidade do voto.

§ 9º - Proceder-se-á, obrigatoriamente a votação secreta para:

I - destituição da Mesa Diretora Diretora:

 II - votação do Parecer do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

III - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - Para eleição de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 173 - Destaque é o ato de separar uma parte de proposição do seu grupo para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

Art. 174 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e

substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

#### SEÇAOIV

## DAS VERIFICAÇÕES

Art. 175 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## SEÇÃO V

## DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 176 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.



Art. 177 - A declaração de voto, à qualquer matéria, far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 03 (três) minutos, sendo

vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos Trabalhos, em inteiro teor.

#### CAPÍTULO III

## DA REDAÇÃO FINAL

Art. 178 - Ultimada a fase da segunda votação ou da votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a Redação Final.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos:

I - da Lei Orçamentária Anual;

II - da Lei Orçamentária Plurianual de Investimentos;

III - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa Diretora;

 IV - de Resolução quando de iniciativa da Mesa Diretora, ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os Projetos citados nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os Projetos mencionados nos incisos "III" e "IV" do Parágrafo 1º, serão enviados à Mesa Diretora, para elaboração da Redação Final.

Art. 179 - A redação final será discutida e votada em, outra Sessão, salvo requerimento em contrário, de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente serão admitidos emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa

Diretora, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Se rejeitada a Redação Final, retornará ela à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário e considerada aprovada, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Art. 180 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá a respectiva correção, considerar-se-á aceita a correção e em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados, sem emendas e que porventura, até a elaboração do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória,

contradição evidente ou absurdo manifesto.

#### TÍTULO VII

## DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS CÓDIGOS

Art. 181 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 182 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de até 10 (dez) dias poderão os Vereadores encaminhar à

Comissão emendas à respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais até 05 (cinco) dias para exarar Parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 183 - No primeiro turno, o Projeto será discutido e votado por Capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 10 (dez) dias, para incorporação das mesmas ao texto do Projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos

demais Projetos.

Art. 184 - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

Art. 185 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 (trinta) de setembro.

§ 1º - Se não receber a proposta orçamentária, no prazo mencionado neste artigo,

a Câmara considerará como proposta a Lei do Orçamento vigente.

§ 2º - Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua distribuição em avulso aos Vereadores, os quals, no prazo de 10 (dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 3º - Em seguida irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para emitir Parecer e decidir sobre as emendas.

§ 4º - Expirando esse prazo, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da Sessão

Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, como item único.

§ 5º - Aprovado o Projeto com emendas, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-las na devida forma dentro do prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 6º - A redação final proposta pela Comissão de Finanças e Orçamento será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 7º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de Parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 186 - A Mesa Diretora relacionará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento, excluindo aquelas de que decorra infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

§ 1º - Se não houver emendas, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão, para segunda discussão, sendo vedado a apresentação de emendas em

Plenário.

-

- § 2º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (hum terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.
- Art. 187 As Sessões Extraordinárias, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia reservada exclusivamente a esta matéria.
- § 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de oficio poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- Art. 188 Na segunda discussão, serão votadas, após encerramento da mesma, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o Projeto.
- Art. 189 Na primeira e segunda discussões poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sobre o Projeto e as emendas apresentadas.
- Art. 190 Terão preferências na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento, e os autores das emendas.
- Art. 191 Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo as regras do Processo Legislativo.
- Art. 192 O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá no mínimo periodo de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.
- Art. 193 Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, à qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.
- Art. 194 Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para Orçamento Programa.
- Art. 195 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

### CAPÍTULO III

## DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

- Art. 196 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente.
- Art. 197 A Mesa Diretora da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.
- Art. 198 O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, e providenciará a sua publicação, com edital.
- Art. 199 O Prefeito encaminhará, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Câmara o Balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.
- Art. 200 O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital no edifício da Câmara Municipal.
- Art. 201 Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com respectivos Pareceres prévios, a Mesa Diretora, independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, os mandará publicar por cópia na Secretaria da Câmara, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orgamento, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- § 1º A Comissão de Finanças e Orçamento no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os Pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às Contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente, dispondo sua aprovação ou rejeição.
- § 2º Se a Comissão não exarar os Pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os Pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as Contas, conforme a conclusão do referido Tribunal.
- § 3º Exarados os Pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou ainda, na ausência dos membros, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.
- § 4º As Sessões em que se discutem as Contas terão Expediente reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da aprovação da Ata.
- Art. 202 A Câmara tem o prazo máximo de 90 (noventa) dias à contar do recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
- I o parecer somente poderá ser rejeltado por decisão de 2/3 terços) dos membros da Câmara.
- II decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação, serão realizadas quantas Sessões forem necessárias, seguidas ou em dias alternados, até deliberação final.
- § 1º Rejeitadas as Contas, por votação, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.



- § 2º O prazo de 90 (noventa) dias, será corrido e contado inclusive nos períodos de recesso da Câmara.
- § 3º Rejeitadas ou aprovadas as Contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.
- Art. 203 A Comissão de Constituição, Finanças e Orçamento, para emitir o seu Parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar as partes obscuras.
- Art. 204 Cabe à qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Constituição, Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.
- Art. 205 A Câmara funcionará, se necessário, Sessões Extraordinárias, de modo que as Contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 202, deste Regimento.

### TÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

## DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 206 - As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim, o declare por iniciativa própria ou à requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação

na solução de casos análogos.

- § 2º Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.
- Art. 207 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## CAPÍTULO II

## DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 208 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação

precisa das disposições regimentais que se pretender elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.



§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as Questões de Ordem, não sendo lícito à qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso de decisão que será encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário, na forma docto Pasimonto.

deste Regimento.

Art. 209 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto a aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

## CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 210 - Qualquer Projeto de Resolução para alterar o Regimento Interno da Câmara, depois de lido em Plenário, será distribuído às Comissões segundo sua matéria.

### TÍTULO IX

## DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

## CAPÍTULO ÚNICO

## DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 211 - Aprovada qualquer proposição na forma regimental, será ela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviada ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de destituição, recusar-se à assinar o Autógrafo.

§ 2º - Os Autógrafos de Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 212 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Autógrafo, por Julgar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, à respeito dos motivos do veto.

§ 1º - O Veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º - Recebido o Veto na Secretaria Administrativa, o Presidente da Câmara, encaminhará o mesmo dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões terão o prazo cada uma delas de 05 (cinco) dias para manifestação.



- § 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de Parecer.
- Art. 213 A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, caso seja o Veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para discutir o Veto.

- § 2º Para rejeição do Veto é necessário o voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em votação pública.
- Art. 214 Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

- I Leis (SANÇÃO TÁCITA) "O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ: 'FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU NOS TEMOS DA LEI, PROMULGO A SEGUINTE LEI"
- II Veto: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ, NOS TEMOS DA LEI, MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"
- III Resoluções e Decretos Legislativos: "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO OU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO".
- Art. 215 Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence".

## TÍTULO X

#### DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

## CAPÍTULO I

## DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 216 - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecida nos termos da Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO II

#### DAS LICENCAS

- Art. 217 A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.
- § 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:
- I para ausentar-se do Município, por prazo superior à 15 (quinze) dias consecutivos:
  - a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
  - b) à serviço ou em missão de representação do Município;



II - para afastar-se do cargo, por prazo superior à 15 (quinze) dias consecutivos:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º - O Decreto Legislativo, que conceder a licença para o Prefeito, ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá o direito à percepção de subsídios, quando:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - à serviço ou em missão dê representação do Município.

Art. 218 - Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença ou afastamento do Prefeito.

### CAPÍTULO

## DAS INFORMAÇÕES

Art. 219 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## CAPÍTULO IV

## DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 220 - São infrações político -administrativas e penais, àquelas definidas em Lei, capazes de cassação de mandato.

## TÍTULO XI

#### DA POLICIA INTERNA

Art. 221 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 222 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda as determinações da Presidência;

VII - n\u00e3o interpele os Vereadores.



- § 1º Pela inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º O Presidente poderá determinar retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- § 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o Infrator a autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração de inquérito.
- Art. 223 No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único - Cada jornal e emissora, solicitará a Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes a cobertura Jornalística ou radialística.

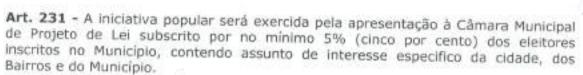
### TÍTULO XII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 224 Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.
- § 1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.
- § 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.
- § 3º Pessoas do Povo poderão fazer o uso da Tribuna Livre, nos termos do art. 232, e seus parágrafos, deste Regimento.
- Art. 225 Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edificio e na Sala das Sessões as Bandeiras Brasileira, Piauiense e do Município.
- Art. 226 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando este Regimento não dispuser em contrário.
- § 1º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.
- Art. 227 Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.
- Art. 228 Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.
- Art. 229 Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação deste Regimento.
- Art. 230 Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente, surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões, julgadas convenientes, a decisão do



Presidente da Câmara, que firmarão critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.



§ 1º - A proposta será protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, distribuída às Comissões após sua leitura no Expediente, para deliberação na Ordem do Dia, nos termos deste Regimento.

§ 2º - Para recebimento da proposta será obedecido o critério estabelecido no artigo 44 da Lei Orgânica do Município, identificando-se os assinantes pelo número do Titulo de Eleitor, RG ou CPF.

§ 3º - O Presidente da Câmara, mandará publicar para conhecimento de todos, o dia e hora em que o Projeto estiver pautado na Ordem do Dia para deliberação.

§ 4º - O primeiro subscritor da matéria em pauta que se inscrever no livro próprio para discussão e votação da matéria na Ordem do dia, usará da palavra para defender o Projeto, por 10 (dez) minutos da Tribuna, ficando restrita a palavra somente àquele orador, que não terá direito à voto, prerrogativa constitucional do Vereador.

§ 5º - A tramitação dos Projetos de Leis de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

Art. 232 – Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, à ser ocupada pelo municipe perfeitamente identificado nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 224, deste Regimento, devendo-se inscrever em livro próprio para falar durante 10 (dez) minutos ao final do Expediente Escrito.

§ 1º - No ato do Requerimento fica o municipe obrigado a apresentar um resumo do assunto a ser tratado, ficando à critério da Presidência o deferimento ou não do requerimento.

§ 2º - O orador que desviar-se do assunto a ser tratado, quando do uso da palavra na Tribuna Livre, poderá ter sua palavra cassada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O Presidente da Câmara mandará publicar o nome do munícipe com direito a palavra em cada Sessão Ordinária, ficando restrita a um orador por Sessão.

§ 4º - O municipe no uso da palavra na Tribuna Livre da Câmara Municipal, será responsável por suas opiniões, palavras e críticas.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Câmara ao conceder a palavra na Tribuna Livre, esclarecer ao orador sobre as responsabilidades de críticas e ofensas às autoridades constituídas e à terceiros, e suas penalidades, com as seguintes palavras: "FICA O ORADOR ESCLARECIDO QUE NOS TERMOS DA LEI, SERÁ RESPONSABILIZADO POR QUAISQUER OPINIÕES, PALAVRAS, CRITICAS E ACUSAÇÕES QUE FIZER NO USO DA TRIBUNA CONTRA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OU AUTORIDADE CONSTITUÍDA."

§ 6º - Após o uso da Tribuna Livre, o Presidente da Câmara Municipal poderá, se houver denúncia, designar Comissão Especial de Vereadores para apuração dos fatos.

§ 7º - A Comissão de que trata o Parágrafo 6º, terá o prazo de 02 (duas) Sessões Ordinárias para apresentar relatório.

Art. 233 - É proibido fumar nas dependências ou no recinto da Câmara Municipal.

9

Art. 234 - Esta Resolução e este Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Inácio do Piauí, em 15/FEVEREIRO/2006.

### ANTÔNIO JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA

Presidente

#### ADALTO MARINHO FERREIRA

1º Secretário

#### FRANCISCO DE SOUSA FILHO

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em data de hoje. Santo Inácio do Piauí, aos 16 de fevereiro de 2006.

Vereadores que integram o Poder Legislativo Municipal de Santo Inácio do Piauí, 11º Legislatura, quadriênio 2005/2008.

ADALTO MARINHO FERREIRA
ANTÔNIO JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CIRANO DE ARAÚJO MOURA FÉ (licenciado)
DELSON RODRIGUES NOGUEIRA
FRANCISCO DE SOUSA FILHO
INÁCIO GONÇALVES PEREIRA
INÁCIO PINHEIRO LUZ
RAIMUNDO LOPES PEREIRA
VALDINAR DA SILVA